



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PDL 564/2019, que “autoriza, nos termos dos arts. 49, inciso XVI, 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, a implantação do aproveitamento hidrelétrico de Iraí, localizado no Rio Uruguai, atingindo parte da Terra Indígena Kaingang de Iraí, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Terra Indígena Kaingang;
- representante do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) do Rio Grande do Sul;
- representante da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul;
- representante da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- representante da Agência Nacional de Águas (ANA).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, entre eles a proteção do meio ambiente, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos e a conservação e



gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

O PDL 564/2019 tem por objetivo a implantação do aproveitamento hidrelétrico de Iraí, localizado no Rio Uruguai, estado do Rio Grande do Sul. Observando os possíveis impactos socioambientais que a construção de hidroelétricas pode vir a causar, mesmo com os devidos estudos que, cuidadosamente, o autor do projeto destaca no art. 2º da matéria, é fundamental que seja feita ao menos uma discussão no âmbito da CMA com o objetivo de compreender o contexto, demanda e impactos possíveis decorrentes da expectativa de instalação do potencial hidrelétrico, objeto da matéria. Também, conforme art. 231, § 3º, da Constituição Federal, muito bem colocado na matéria, “o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos (...) em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”. Nesse sentido, convida-se representante da Terra Indígena Kaingang para que possa trazer a visão da população de mais de 600 indígenas que vivem na referida área protegida.

Com o objetivo de apresentar os possíveis impactos e ganhos socioambientais da obra, convida-se a o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), como representante da sociedade civil.

Dos convidados do governo estadual e agência federal, esperam-se informações acerca da demanda energética que motivou a proposição, bem como resultados de averiguações quanto a possíveis fontes alternativas de energia de menor impacto.

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PDL 564/2019, que “autoriza, nos termos dos arts. 49, inciso XVI, 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, a implantação do aproveitamento hidrelétrico de Iraí, localizado no Rio Uruguai, atingindo parte da Terra Indígena Kaingang de Iraí, no Estado do Rio Grande do...

Sala da Comissão, 14 de março de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

